MENSAGEM Nº. 42/2023

BEBERIBE/CE, 13 DE JUNHO DE 2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Jamilson Jr. Paulo de França

Data: 15 / 06 / 2023

Assinatura: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Dispõe sobre a autorização de concessão para exploração dos boxes existentes no Mercado Público Municipal Nair Rocha Fernandes, no Distrito de Sucatinga, e dá outras providências".

Os mercados públicos desempenham um papel fundamental na economia de muitas cidades ao redor do mundo. Além de serem espaços onde os produtos são comercializados, eles também desempenham um papel crucial como geradores de emprego e renda. Esses mercados tradicionais, muitas vezes com séculos de história, são pontos de encontro para consumidores e comerciantes, fornecendo oportunidades de negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Ademais, os mercados públicos são frequentemente considerados tesouros culturais e pontos turísticos, pois refletem a identidade e o patrimônio histórico de uma comunidade. Esses locais mantêm tradições culinárias, artesanais e culturais, preservando técnicas antigas de produção e oferecendo uma experiência autêntica aos visitantes. Ao valorizar a cultura local, os mercados públicos atraem turistas e estimulam o turismo sustentável, o que gera emprego e renda para guias turísticos, artesãos locais, restaurantes e hotéis próximos. Dessa forma, os mercados públicos se tornam um pilar para a promoção cultural e o desenvolvimento econômico.

Com o intuito de preservar o ritmo de organização administrativa, no enfrentamento de questões que desde muito foram ignoradas por outras administrações, o presente Projeto de Lei pretende regularizar o funcionamento do Mercado Público Municipal Nair Rocha Fernandes.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 051/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CE
APROVADO EM 15/06/2023
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS BOXES EXISTENTES NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL NAIR ROCHA FERNANDES, NO DISTRITO DE SUCATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso para exploração comercial dos boxes nº 03, 04, 07, 08 e 09, existentes no Mercado Público Municipal Nair Rocha Fernandes, situado no Distrito de Sucatinga, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Parágrafo Único - A concessão para exploração dos boxes, como prevê este artigo, dar-se-á por meio de licitação, conforme as regras previstas na Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 2º Compete à Secretaria de Infraestrutura planejar e fiscalizar o funcionamento dos boxes referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O prazo para Concessão de Direito Real de Uso dos boxes a que se refere esta Lei será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A exploração dos boxes objeto desta Lei deverão atender às normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre os concedentes, oferecendo qualidade na atividade que for explorar.

Art. 5º O preço de cada box será estimado por estudo técnico confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e será pago na forma definida em edital licitatório.

Art. 6º Os demais termos da Concessão de Direito Real de Uso a que alude esta Lei serão fixados em edital licitatório.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 13 de junho de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL